



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone/fax (87) 2101 6843/6844

E-mail: [controladoriainterna@UNIVASF.edu.br](mailto:controladoriainterna@UNIVASF.edu.br)

**RELATÓRIO 202011**





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

**Controladoria Interna – CI - UNIVASF**

**Ação 202011 – PAINT 2020**

**Unidade auditada:** Coordenação de Transportes (CTRANS), Departamento de Patrimônio e Logística (DPL), e Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI)

**I – DADOS BÁSICOS**

**Objeto:** Avaliação da gestão de frotas da UNIVASF

**Período de Realização:**

**Quadro 01: período realização ação de auditoria**

<b>Fase(s)</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Planejamento	01/06/2020	30/08/2020
Analítica	01/03/2021	31/10/2021
Relatório Preliminar	01/11/2021	15/12/2021
Relatório Definitivo	21/01/2022	22/02/2022

Em que pese constar no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2020 que este trabalho seria realizado entre os meses de março a junho daquele ano, algumas circunstâncias impossibilitaram a execução da ação no prazo previsto, dentre elas a ausência de resposta da SA 202011-03 emitida no dia 24 de agosto de 2020 para a Comissão de Inventário e outras demandas de monitoramento por parte da CGU e do TCU. Ocorre que logo depois iniciou-se o surto pandêmico da Covid-19, o que impediu, dentre outras atividades, a fiscalização *in loco* do local de guarda dos veículos, fase essencial desta ação de auditoria.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

## **II – RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO PRELIMINAR**

**Josaias Santana dos Santos**

Controlador Interno

**Morgane Sobrinho Silveira**

Auditora

**Müller Alves Alencar**

Auditor

## **III – INTRODUÇÃO**

O presente documento tem por objetivo apresentar o relatório sobre análise da Gestão da Frota veicular da UNIVASF.

O trabalho foi pautado segundo os procedimentos de auditoria geralmente aceitos e executado na extensão julgada como necessária mediante as circunstâncias que se apresentaram. Observadas inconsistências, estas foram objeto de recomendações a fim de minimizar as vulnerabilidades identificadas e propor melhorias nos processos de trabalhos executados pela gestão.

De modo a possibilitar uma melhor compreensão sobre o ambiente de trabalho em que são executadas as atividades objeto desta ação de auditoria, passa-se a um breve relato sobre as unidades administrativas responsáveis por realizar os processos de trabalhos relativos aos temas ora auditados.

No que tange Gestão da Frota temos na carta de serviços da Pró-Reitoria de Planejamento Institucional (PROPLADI) que a Coordenação de Transportes (CTRANS) “gerencia a utilização dos veículos oficiais no suporte às atividades acadêmicas e administrativas da Univasf, administra também a prestação do serviço terceirizado de motoristas e gerencia todos os demais procedimentos relativos ao emplacamento, licenciamento, seguro e manutenção dos veículos da frota institucional”. Esta Coordenação integra o Departamento de Patrimônio e Logística (DPL) que, por sua vez, encontra-se subordinado à própria PROPLADI.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

Nortearam os trabalhos desta ação de auditoria e elaboração deste relatório o Código de Transito Brasileiro (CTB) e a Resolução 108/1999 do CONTRAN no que concerne à responsabilização dos condutores pelas multas aplicadas; a Instrução Normativa nº 3/2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação e alienação de veículos oficiais; O Decreto nº 9.373/2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas dos bens móveis; A lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; A lei de introdução às normas do direito brasileiro, decreto-lei 4.657/1942 e o Decreto nº. 9.830/2019 no que é pertinente à motivação dos atos administrativos; bem como a nova e a antiga leis de licitações e contratos administrativos, respectivamente a lei nº14.133/2021 e a lei nº. 8.666/1993.

#### **IV – OBJETIVOS**

Quanto aos objetivos, a ação tem como objetivo geral verificar o cumprimento da legislação vigente, analisar os controles internos adotados e averiguar se há economicidade, eficiência, efetividade e eficácia na gestão de frotas da Univasf

São objetivos específicos deste trabalho:

- Verificar se os controles internos da gestão de frotas oferecem razoável segurança aos veículos da Univasf;
- Verificar os processos para a responsabilização de condutores no caso de acidentes e infrações de trânsito;
- Avaliar se na gestão de frotas da universidade são atendidos os princípios administrativos da transparência, segregação de funções, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;

#### **V – ESCOPO**

O trabalho de auditoria foi realizado de forma direta pela equipe da Controladoria Interna e consistiu na análise dos mecanismos da Gestão de Frota da UNIVASF no período compreendido entre janeiro 2018 e dezembro de 2021, a adequação destes mecanismos às normas vigentes sobre a matéria bem como os controles internos destes mecanismos.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

## VI – SELEÇÃO DE AMOSTRA

Embora conste no Plano Anual de Auditoria Interna de 2020 que a amostra deste trabalho consistiria em no mínimo 30% dos veículos das frotas, durante o planejamento da ação a equipe decidiu por reduzir esse percentual para aproximadamente 20% dos 98 veículos apresentados pela unidade auditada em resposta à SA 202011-01. Procedeu-se ao sorteio dos 19 veículos, os quais listamos adiante:

**Quadro 02: Relação dos veículo sorteados pra amostra**

<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Tipo</b>	<b>Ano</b>	<b>Placa</b>	<b>Tombo</b>
VW	GOL	AUTOMÓVEL	2007	KFV 9195	10000
VW	GOL	AUTOMÓVEL	2005	KGP 8781	3178
VW	GOL	AUTOMÓVEL	2007	KJX 3297	10402
VW	GOL	AUTOMÓVEL	2007	KKP 2631	11989
NISSAN	GRAND LIVINA	AUTOMÓVEL	2011	PEN 9253	26833
VW	PARATI	AUTOMÓVEL	2006	KHY 9982	5741
VW	AMAROK	CAMINHONETE	2014	PCM 4071	53026
TOYOTA	BANDEIRANTES BJ	CAMINHONETE	2010	LVH 9842	24261
NISSAN	FRONTIER	CAMINHONETE	2016	PEA 6181	58357
TOYOTA	HILUX	CAMINHONETE	2009	KLT 5880	20351
TOYOTA	HILUX	CAMINHONETE	2009	KLT 4910	20356
FORD	RANGER	CAMINHONETE	2010	JHZ 4329	25387
FORD	RANGER	CAMINHONETE	2005	HDB 4380	3175
FORD	CAMINHONETE - F 350 G	CAMINHONETE BAÚ	2005	CQO 9856	3523
FIAT	DOBLÔ	FURGÃO	2007	KJX 3397	10403
VOLARE	MICROÔNIBUS - W9	MICROÔNIBUS	2007	KJW 1613	14378
HONDA	MOTOCICLETA - Tornado 250 XR	MOTO	2007	KKP 2741	12715
VOLVO	ÔNIBUS - B270F	ÔNIBUS ROD.	2012	PGD 6625	40425
M. BENZ	ÔNIBUS - 0500M/1826/59	ÔNIBUS URB.	2014	OYM 2330	52532

Informamos que tal amostragem não corresponde necessariamente a uma amostragem estatística, tendo sido estabelecido este valor considerando a limitação da mão de obra desta controladoria e a dificuldade de acesso aos veículos.

Informamos também que em alguns dos testes foi possível se avaliar uma quantidade maior do que o estabelecido nesta amostra em virtude da facilidade do acesso às informações.

## VII – METODOLOGIA

Para realizar a presente auditoria foi adotada a técnica “exame dos registros” e Indagação Escrita ou Oral a qual foi desempenhada da seguinte forma: Exame da documentação comprobatória referente aos atos e fatos administrativos, com verificação do cumprimento da legislação pertinente e avaliação dos resultados operacionais. Os exames foram realizados em toda a documentação apresentada, além da realização de visitas in loco.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

Na fase de planejamento, foi realizada pesquisa documental e bibliográfica para referência normativa e apropriação de conhecimento sobre os temas auditados.

Durante a execução, a coleta de dados e informações se deu por meio de indagação escrita e oral à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI) e à Coordenação de Transportes (CTRANS) bem como visita *in loco*.

Sobre os dados, documentos e informações coletadas se procedeu ao exame deste material bem como a verificação da adequação do que foi apresentado à legislação pertinente, bem como a avaliação dos resultados operacionais.

## **VIII – INFORMAÇÕES**

**INFORMAÇÃO 01:** Eficiência na disponibilização de documentos e informações.

**Evidência:** Solicitações à PROPLADI (Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional).

**Fato:** A PROPLADI disponibilizou os documentos e as informações solicitadas pela Controladoria Interna tempestivamente, cooperando com o trabalho de auditoria.

**INFORMAÇÃO 02:** Suficiência nos controles para a reposição do erário em virtude das multas de trânsito

**Evidência:** Documentação apresentada pela Unidade Auditada e circularização externa perante o Detran-PE

**Fato:** Segundo estabelece o art.257, § 8º, do Código de Trânsito Brasileiro, a pessoa jurídica proprietária de veículo automotor deve providenciar a identificação do condutor infrator ao órgão de trânsito, sob pena de ser-lhe aplicada nova autuação:

Art. 257 [...] § 8º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses.

Acerca das responsabilidades pelas infrações de trânsito, assim apregoa o Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

§ 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Destaca-se que, apesar disso, o dever de recolhimento da multa de trânsito sempre recairá sobre o proprietário do veículo, como apregoam a Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução do Contran 108/1999:

**CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**

Art. 282 [...] § 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

**RESOLUÇÃO 108/1999 - CONTRAN**

Art. 1º Fica estabelecido que o proprietário do veículo será sempre responsável pelo pagamento da penalidade de multa, independente da infração cometida, até mesmo quando o condutor for indicado como condutor-infrator nos termos da lei, não devendo ser registrado ou licenciado o veículo sem que o seu proprietário efetue o pagamento do débito de multas, excetuando-se as infrações resultantes de excesso de peso que obedecem ao determinado no art. 257 e parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro.

Por fim, em virtude do ônus suportado, cabe à Administração Pública providenciar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do previsto no art. 37, § 6º da Constituição Federal, e também conforme já assinalado pelo Tribunal de Contas da União:

Acórdão 4929/2009-Primeira Câmara

9.5.6. adote, de imediato, as providências necessárias para identificação dos responsáveis pelas multas de trânsito impostas ao veículo [...] e o respectivo ressarcimento ao erário;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

Em virtude dos critérios acima expostos, esta Audin mediante a S.A. 202011-05 solicitou à unidade auditada que em relação a multas e demais penalidades derivadas da condução imprópria dos veículos oficiais apresentasse referente ao período de janeiro de 2018 até novembro de 2021 as multas imputadas aos carros oficiais e em cada caso informar se houve desembolso financeiro por parte da UNIVASF, se houve apuração de responsabilidade em consonância com o art. 257 e parágrafos do CTB e se houve o ressarcimento ao erário nos casos em que o art. 37, §6º da CF se aplique.

E diante desta solicitação a unidade auditada informou que *“durantes os anos supracitados, não existem multas assumidas pela administração, mesmo em caráter temporário”*, e que, de acordo com o tópico 16 do Parecer 13/2019 da Procuradoria Federal a unidade auditada já vinha procedendo com a *“responsabilização dos condutores autores e/ou empresa prestadora de serviço, visto que não cabe à UNIVASF suportar as multas decorrentes de infrações cometidas por condutores, ainda que em exercício das atribuições e funções(...)”*, apresentando como prova do cumprimento das normas planilhas nas quais demonstram que das 34 (trinta e quatro) multas ocorridas no período entre 2018 e 2021 apenas as 04 (quatro) mais recentes encontram-se pendentes de pagamento e apenas 01(uma) multa do total ainda não teve o seu motorista identificado. Noutras palavras, do total das multas ocorridas, aproximadamente 11% ainda não foram adimplidas e 3% ainda não tiveram o condutor responsável identificado, tendo sido todas estas multas ocorridas depois do início do surto pandêmico da Covid-19.

Por fim, como forma de confirmar os dados apresentados pela unidade auditada, esta audin promoveu uma circularização externa perante o detran-PE checando a situação de 75 dos veículos da UNIVASF, não localizando nenhuma multa pendente de pagamento.

Tais fatos demonstram de maneira inequívoca que a unidade auditada vem promovendo de maneira satisfatória o controle sobre o ressarcimento ao erário das multas decorrentes do uso inapropriado dos veículos oficiais.

## **IX – CONSTATAÇÕES**

**CONSTATAÇÃO 01:** Ausência de local apropriado para a guarda dos veículos

**Evidência:** Visita *in loco*

**Fato:** Com o propósito de resguardar e proteger o patrimônio público, os veículos oficiais quando não estejam em uso devem ser recolhidos a locais seguros que proporcionem proteção suficiente contra furtos, avarias e intempéries. Nesse sentido é o que estabelece o art.10 da IN 3/2008:





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

Art. 10. Os veículos oficiais devem ser recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Por meio de inspeção *in loco* realizada no dia 28 de outubro de 2021, a equipe de auditoria verificou que os veículos sob a guarda direta da CTRANS ficam estacionados na área externa ao espaço físico da unidade gestora. Nesta constatação a Audin conclui que, aparentemente o local oferece segurança razoável a frota no que tange à proteção contra furtos ou roubos.

No entanto, no local não há cobertura capaz de resguardar a frota de ameaças climáticas, como podemos ver nas imagens abaixo colacionadas:

**Imagem 01: estacionamento CTRANS frente**



**Imagem 02: estacionamento CTRANS lateral**



Tal situação expõe a frota da UNIVASF a diversos riscos de deterioração prematura dos veículos. A exposição contínua ao sol, por exemplo, danifica a pintura, deixando o veículo com aspecto envelhecido, podendo também prejudicar as partes plásticas como o painel, que pode vir a rachar devido ao calor excessivo. E não é apenas ao sol que os veículos nesta situação ficam expostos, pois a chuva, dejetos de pássaros, seivas vegetais, etc trazem riscos à deterioração precoce do patrimônio.

Há também o risco de não se cumprir a legislação vigente, pois como citado anteriormente a instrução normativa nº 3/2008 é bem clara ao estabelecer em seu art. 10 que a frota deve estar em local apropriado e resguardado dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

**Causas:** Ausência de galpão ou espaço com cobertura capaz de proteger a frota contra ameaças climáticas e dos perigos mecânicos



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

**Manifestação da gestão:** Mediante resposta a apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria nº. 202011 (documento SIPAC nº **23402.042164/2021-10**), a PROPLADI apresentou a seguinte resposta:

*“Em resposta à CONSTATAÇÃO 01, que menciona a ausência de local apropriado para a guarda dos veículos oficiais, informamos que a construção de um galpão coberto para abrigar a frota oficial já foi objeto de diálogo mantido com a Vice-reitoria da gestão anterior da UNIVASF, contudo, foram apresentados alguns entraves quanto ao atendimento ao pleito, a exemplo da indisponibilidade orçamentária para a construção, assim como a possível transferência do Setor de Transportes para o Campus Ciências Agrárias, a fim de que fossem projetadas e construídas novas salas de aula e laboratórios na área que atualmente é utilizada como estacionamento pela frota oficial no campus Juazeiro/BA.*

*Oportuno salientar que os veículos oficiais são amplamente utilizados em atividades institucionais externas, a exemplo do transporte estudantil intercampi diário, bem como em outras atividades locais, intermunicipais e interestaduais, retornando ao final da tarde e início da noite. Portanto, os veículos passam tempo relativamente curto no estacionamento e, sempre que possível, ficam estacionados em áreas abrigadas, utilizando a sombra projetada pelas árvores e pelas edificações do local.”*

*Em razão do exposto, informamos que será formalizada à gestão superior da UNIVASF, solicitação para análise de viabilidade quanto à construção de galpão coberto para abrigar a frota oficial no Campus Juazeiro/BA, contudo, por se tratar de necessidade de construção que envolve recursos de capital entendemos que tal questionamento deverá ser direcionado ao Gabinete da Reitoria para tomada de decisão sobre a viabilidade de tal medida, em especial a viabilidade, capacidade de recursos e decisão final de construção, posto que hoje não dispomos de local na Universidade que sirva de pátio coberto para a frota oficial.*

**Análise da Controladoria Interna:** Foi relatado pela unidade auditada que os veículos passam um tempo relativamente curto no estacionamento da CTRANS e que quando lá se encontram é aproveitada e utilizada a sombra natural produzida pelas árvores e edificações da localidade. Ocorre que tais providências não são suficientes para cumprir o que determina a legislação sobre a matéria, o que acaba por expor os veículos da frota aos riscos relatados e identificados nesta constatação durante o período em que eles se encontram estacionados.

Percebe-se que a unidade auditada tinha ciência do problema antes do mesmo ter sido constatado por esta Audin, visto que conforme relatado houve diálogo com a vice-reitoria da gestão anterior sobre a possibilidade de se construir um galpão coberto para abrigar a frota oficial bem como tratativas para a mudança do Setor de Transportes para o Campus Ciências



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

Agrárias, onde se supõe que haja melhores condições para a guarda da frota, só que questões financeiras vêm impedindo a implementação destas medidas.

Ademais, no ínterim entre a apresentação do Relatório Preliminar e este Relatório Definitivo a CTRANS e a DPL apresentaram à PROPLADI o Ofício nº 004/2022-DPL/PROPLADI (documento SIPAC nº 23402.002378/2022-34) onde as unidades auditadas requerem à administração superior a verificação de viabilidade para construção estacionamento coberto para a guarda da frota oficial, porém sabe-se que a conjuntura econômica do país tem impacto direto sobre o montante de recursos repassados às Instituições Federais de Ensino, não sendo diferente com a UNIVASF.

Neste sentido, esta Audin entende que até que se viabilize construção de um galpão para a guarda da frota veicular da instituição a CTRANS e a DPL devem buscar um caminho alternativo de tratativas com a alta administração da UNIVASF, que é a verificação quanto à existência de espaços cobertos ociosos ou subutilizados nos Campi de Juazeiro, Perolina e Ciências Agrárias onde poderiam ser alocados os veículos oficiais que atualmente se encontram expostos às más condições do tempo enquanto tal local não é construído.

**Recomendação 01:** Buscar alternativas de locais ociosos ou subutilizados nos Campi de Juazeiro, Petrolina e Ciências Agrárias da UNIVASF para a guarda adequada dos veículos oficiais que atualmente estão desabrigados enquanto não é construído o estacionamento coberto para a frota oficial.

**Prazo de atendimento:** Imediato

---

**CONSTATAÇÃO 02:** Manutenção de veículos inservíveis no pátio destinado à guarda da frota da UNIVASF

**Evidência:** Visita *in loco*

**Fato:** Para que o veículo seja considerado inservível, assim define o Decreto 9.373/2018:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

**Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.**

**(grifamos)**

Por seu turno, o Tribunal de Contas da União asseverou:

ACÓRDÃO 6466/2010 – TCU- SEGUNDA CÂMARA  
9.3.2. implemente as medidas administrativas necessárias à alienação dos veículos automotores encontrados em estado de inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, em obediência à IN/SLTI/MPOG nº 03/2008;

E, por fim, a IN nº3/2008 assevera em seus arts. 32 e 33 que:

Art. 32. Os órgãos ou entidades procederão ao desfazimento de veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), na forma do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e desta Instrução Normativa.

Art. 33. O veículo classificado como irrecuperável (sucata) será alienado pelo órgão ou entidade, obedecidos os dispositivos contidos no Decreto nº 1.305, de 09 de novembro de 1994, e na Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998.

Em inspeção física realizada no Núcleo de Transporte, constatou-se a existência de 09 (nove) veículos inservíveis em situação de abandono depositados a céu aberto em área próxima à Coordenadoria de Transportes, como se vê em registro fotográfico abaixo colacionado:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

**Imagem 03: Veículos inservíveis**



**Imagem 04: Veículos inservíveis**



**Imagem 05: Veículos inservíveis**



**Imagem 06: Veículos inservíveis**





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

**Imagem 07: Veículos inservíveis**



**Imagem 08: Veículos inservíveis**



Tal situação é agravada pelo fato de que no Relatório de Auditoria 201410 foi constatado o mesmo fato e, em boa parte dos casos, referindo-se aos mesmos veículos em estado de abandono. Vejamos a manifestação da unidade auditada no relatório emitido há 07 (sete) anos atrás:

“Os veículos classificados pela Controladoria como ociosos, referem-se aos veículos de placa JYP-5920 (Ford Verona – ano de fabricação: 1996), LYS-0689 (Chevrolet Ipanema - ano de fabricação: 1996) e KGS-2903 (Ford F4000 - ano de fabricação: 1982), que foram excluídos das programações diárias de atendimento às demandas institucionais, pela Coordenação de Transportes, em razão das constantes necessidades de manutenções corretivas geradas em decorrência do seu tempo de uso.

Os classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, correspondem aos veículos de placa PFW-4922 (VW Amarok) e KJG-3669 (Toyota Hilux), cuja responsabilidade sobre os fatos e danos ocorridos foram apurados conforme processos administrativos nº 23402.001878/2013-68 e 23402.000846/2014-26, respectivamente. Os valores orçados para o reparo/recuperação dos veículos ficaram acima de 50% dos valores atualizados de mercado dos veículos, conforme Tabela FIPE, inviabilizando a recuperação. Visando o desfazimento de todos os bens permanentes com características de ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, será requerida nomeação de comissão específica para tal finalidade.”

Como podemos perceber das imagens, todos os 05(cinco) veículos citados nesta manifestação anterior da unidade auditada encontram-se ainda no pátio da UNIVASF e neste ínterim mais 04 (quatro) veículos foram deixados na mesma situação, os de Placa KGP-8901, PFW-4752, HDB-4390 e PFW-5032.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

A manutenção destes veículos inservíveis no espaço da universidade traz vários riscos à administração como o risco de subutilização do espaço da instituição, o risco de proliferação de dengue e outras pragas, o risco de piora da percepção da qualidade do serviço público por parte dos usuários, risco de perda de valores obtidos com a venda desses itens bem como riscos de descumprimento da legislação vigente

**Causa:** Não priorizar a destinação definitiva dos bens que não possam mais ser recuperados pela instituição

**Manifestação da gestão:** Mediante resposta a apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria nº. 202011 (documento SIPAC nº **23402.042164/2021-10**), a PROPLADI apresentou a seguinte resposta:

*“Acerca da CONSTATAÇÃO 02, informamos que, através das Portarias nº 518/2021 e 652/2021 (cópias anexas), foi instituída comissão para realizar a avaliação, classificação e desfazimento dos veículos oficiais inservíveis (ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis) sob a responsabilidade da Coordenação de Transportes.*

*Salientamos que o tempo decorrido para a conclusão do processo de avaliação, classificação e desfazimento de veículos oficiais se deve ao volume excessivo de trabalho executado pela Diretoria de Patrimônio e Logística e pela Coordenação de Transportes, bem como pela reduzida equipe. Contudo, informamos que a atual comissão está trabalhando para concluir o processo de desfazimento com a maior brevidade possível.”*

**Análise da Controladoria Interna:** Visto que no Relatório de Auditoria nº 201410 houve constatação sobre o mesmo tema e naquela oportunidade foi recomendado à Unidade Auditada sobre “a necessidade de implantação de comissão com a finalidade de decidir sobre a análise e possibilidade de desfazimentos dos veículos em situação antieconômica, irrecuperável ou ociosa” Bem como que a Comissão de Desfazimento de Bens Automotivos instituída pela Portaria nº 518/2021 tinha até o dia 24 de janeiro de 2022 para apresentar a conclusão dos trabalhos na forma de relatório para a PROPLADI, resta comprovado que a unidade auditada não vem priorizando a destinação definitiva dos bens que não podem mais ser recuperados pela instituição, o que expõe a UNIVASF risco de subutilização do espaço da instituição, o risco de proliferação de dengue e outras pragas, o risco de piora da percepção da qualidade do serviço público por parte dos usuários, risco de perda de valores obtidos com a venda desses itens bem como riscos de descumprimento da legislação vigente.

**Recomendação 01:** Proceder os encaminhamentos necessários para o desfazimento dos veículos inservíveis, nos termos da legislação aplicável.

**Prazo de atendimento:** Imediato.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

---

**CONSTATAÇÃO 03:** Acumulação de Pneumáticos que deveriam ser destinados para o descarte nas dependências da UNIVASF

**Evidência:** Visita *in loco*

**Fato:** As atividades relacionadas à manutenção veicular demandam uma gestão ambiental conforme legislação especial. Nesse aspecto, a Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, determinou a sistemática da logística reversa para alguns materiais específicos, dentre os quais se destacam:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:  
(Regulamento)

[...]

III - pneus;

Além disso, no descarte de resíduos produzidos em oficinas automotivas, devem ser observadas as Resoluções do CONAMA 416/2009, na destinação final de pneumáticos

Outrossim, o manejo inadequado dos resíduos contaminantes e perigosos é tratado pela Lei 9.605/1998, popularmente conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

No caso da UNIVASF, a responsabilidade com o descarte da maior parte das peças inservíveis fica a cargo da PRIME Benefícios, empresa responsável pelo gerenciamento da frota em relação ao abastecimento dos veículos com combustíveis além da manutenção preventiva e corretiva da frota conforme o contrato nº 60/2019 e seus aditivos.

É estipulado neste contrato que o gerenciamento e descarte das peças inservíveis é de responsabilidade da empresa contratada, conforme item 11.31 do contrato supracitado, o qual transcrevemos abaixo:

11.31 Cumprir as normativas contidas na IN n.º 01/2010-MPLOG, no que couber, especialmente em observação ao que dispõe seu artigo 6º, notadamente em relação ao manejo de resíduos sólidos decorrentes da execução do serviço:

[...]





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Em que pese tal disposição contratual, foram encontrados na inspeção *in loco* pneus inservíveis guardados no galpão gerenciado pela Coordenação de Materiais (CMAT), a qual cedeu parte do seu espaço para que a Coordenação de Transportes (CTRANS) armazenasse estes pneumáticos, conforme vemos nas imagens abaixo:

**Imagem 07: local de guarda dos pneus**



**Imagem 08: local de guarda dos pneus**



Durante a inspeção, foi informado a esta Audin que parte destes pneus ainda possuem serventia e estão sendo armazenados para serem utilizados como peças de substituição. No entanto foi-nos informado que parte destes pneus armazenados encontram-se inservíveis, caso em que deveria se proceder ao descarte dos mesmos.

A manutenção de materiais inservíveis na instituição expõe à administração a vários riscos como o risco de subutilização do espaço disponível, o risco de proliferação de pragas, o risco



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

de perda de valores obtidos com a venda desses itens bem como os riscos de descumprimento da legislação vigente.

**Causas:** ausência de articulação entre a empresa terceirizada responsável pela manutenção da frota e a unidade gestora para promover o descarte destes itens

**Manifestação da gestão:** Mediante resposta a apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria nº. 202011 (documento SIPAC nº 23402.042164/2021-10), a PROPLADI apresentou a seguinte resposta:

*“Acerca da Constatação 03, informamos que no grupo de pneus armazenados no depósito (almoxarifado) constam, em sua imensa maioria, pneus novos adquiridos para reposição junto a frota oficial da UNIVASF.*

*Salientamos ainda que antes do início da Pandemia da Covid-19, os pneus usados e retirados dos veículos oficiais eram requeridos e utilizados em ações desenvolvidas pelo PROJETO ESCOLA VERDE, da UNIVASF, a exemplo do projeto: Asfalto Ecológico: Reciclando Pneus Velhos, que pode ser verificado através do link: <https://escolaverde.org/site/?p=71043>*

*Por fim, a Coordenação de Transportes já manteve contato com a Cooperativa Cooperfitz, que se comprometeu em recolher e promover o descarte dos pneus que venham a ser considerados como inservíveis para a UNIVASF”*

**Análise da Controladoria Interna:** No que pertine a afirmação de que *“...no grupo de pneus armazenados no depósito (almoxarifado) constam, em sua imensa maioria, pneus novos adquiridos para reposição junto a frota oficial da UNIVASF.”* não há como verificar a sua veracidade, pois foi constatado na inspeção que tanto os pneus novos quanto os pneus inservíveis são armazenados no mesmo local e esta mistura não permite a uma primeira vista identificar qual a destinação dos pneus guardados. Esta situação traz consigo o risco de que um pneu destinado ao descarte possa ser reutilizado bem como um pneu novo possa ser descartado indevidamente.

Ademais, percebe-se que a unidade auditada demonstra ciência da situação constatada e que vinha buscado através de ações pontuais dar a destinação apropriada para os pneus considerados inservíveis pela administração.

Tais ações, porém, não são suficientes para atender o que determina a lei nº 12.305/2010 e o recente Decreto nº 10.936/2022, publicado em 15 de janeiro de 2022 e que vem regular esta lei. Tal Decreto instituiu o Programa Nacional de Logística Reversa, sendo assim definido em seu art. 13:

Art. 13. A logística reversa é instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, de procedimentos e de meios



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou para outra destinação final ambientalmente adequada

Dito isto, percebe-se que sem um plano de ação com procedimentos definidos, integrados e estruturados para que de maneira contínua se proceda ao descarte dos pneus considerados inservíveis a unidade não estará adequada ao que determina a legislação e, por consequência, passa a acumular desnecessariamente estes pneus e com isso atraem os riscos relacionados a esta inação.

Por fim, tanto o atendimento aos pedidos formulados pelo PROJETO ESCOLA VERDE quanto o contato com a cooperativa Cooperfítz para que ela proceda ao descarte final dos pneus têm o condão de solucionar a situação aqui constatada se tais procedimentos forem estruturados de modo que a unidade auditada consiga de maneira contínua realizar o descarte destes bens.

**Recomendação 01:** Promovam a separação física dos pneus novos dos que estão destinados ao descarte

**Recomendação 02:** Formalizem procedimentos para que de maneira contínua se proceda ao descarte dos pneus inservíveis.

**Prazo de atendimento:** imediato

---

**CONSTATAÇÃO 04:** Falha na continuidade do contrato de seguro total da frota veicular da UNIVASF

**Evidência:** Contrato nº 188/2016 e Contrato nº 28/2021

**Fato:** Integra o regime jurídico-administrativo o princípio da motivação dos atos públicos, o qual indica a necessidade de se explicitar o motivo e o fundamento jurídico dos comportamentos públicos. Com efeito, há motivação quando o agente público indica qual a situação fática que ensejou a realização de uma dada competência (pressuposto fático) e quais as normas que lhe serviram de fundamento (pressuposto jurídico).

É posição assente que a motivação do ato administrativo deve, ainda que sucinta, necessariamente atender os requisitos da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza. Uma motivação obscura ou incongruente, com fatos e fundamentos não compreensíveis e/ou não proporcionais entre si, evidencia uma fundamentação viciada; o mesmo acontece com a fundamentação que surge com o emprego de conceitos vagos, sem



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

base sólida fática ou jurídica. A esse propósito, confira-se o que nos diz o art.20 Decreto-lei nº 4.657/1942, lei de introdução as normas do direito brasileiro:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas

Por sua vez, o Decreto 9.830/2019, que regulamenta o artigo acima colacionado, nos informa nos seus arts. 5º e 12, como vemos abaixo:

Art. 5º A decisão que determinar a revisão quanto à validade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos cuja produção de efeitos esteja em curso ou que tenha sido concluída levará em consideração as orientações gerais da época.

§ 1º É vedado declarar inválida situação plenamente constituída devido à mudança posterior de orientação geral.

§ 2º O disposto no § 1º não exclui a possibilidade de suspensão de efeitos futuros de relação em curso

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se orientações gerais as interpretações e as especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária e as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

§ 4º A decisão a que se refere o **caput** será motivada na forma do disposto nos art. 2º, art. 3º ou art. 4º.

[...]

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

do agente público.

§ 4º A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

§ 5º O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o erro grosseiro ou o dolo.

§ 6º A responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes.

§ 7º No exercício do poder hierárquico, só responderá por **culpa in vigilando** aquele cuja omissão caracterizar erro grosseiro ou dolo.

§ 8º O disposto neste artigo não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.

De tal contexto percebe-se que a motivação do ato deve narrar a situação fática que o viabiliza e demonstrar que o comportamento do agente público. No caso em tela e seguindo a recomendação nº 01 do Relatório de Auditoria nº 201410 foi firmado pela administração pública o contrato nº 188/2016 cujo objeto consiste na instituição de apólice de seguro total da frota veicular da UNIVASF, estando em tal contrato previsto na sua cláusula sexta que o mesmo poderia ter sua vigência prorrogada por igual período, senão vejamos:

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, por iguais e sucessivos períodos

Tal contrato, conforme se depreende do segundo, quinto e sexto termos aditivos, vinha sendo regularmente prorrogado. No entanto, sem motivação que justificasse tal ato, o contrato nº 188/2016 não foi prorrogado em tempo hábil, tendo se findado a cobertura contratual no dia 04 de junho de 2021.

Diante de tal fato, a unidade auditada promoveu um novo contrato referente ao mesmo objeto, o contrato nº 28/2021, tendo o novo instrumento iniciado os seus efeitos no dia 21 de julho de 2021.

Ou seja, a frota veicular da UNIVASF ficou sem cobertura de seguro por 46 (quarenta e seis) dias, mais precisamente a partir do dia 05 de junho de 2021 até o dia 20 de julho de 2021. Em virtude disto, esta Audin requisitou à unidade auditada que informasse se ocorreram no



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

período de janeiro de 2018 até a presente data sinistros com algum veículo da frota da Univasf e em caso afirmativo, fosse informado em cada caso se o seguro vigente à data da ocorrência foi acionado, os valores que foram desembolsados em razão desse acionamento, se houve apuração de eventual responsabilidade dos condutores e se houve o ressarcimento ao erário dos valores dispendidos pela instituição nos casos em que o art. 37, §6º da CF fosse aplicável.

Diante disto, a unidade auditada apresentou que no período mencionado (2018-2021) apenas 03 sinistros ensejaram o acionamento deles, respectivamente nos dias 01 de fevereiro de 2018, 09 de janeiro de 2019 e 18 de agosto de 2019, nenhum deles no período em que a frota se encontrava sem cobertura securitária.

**Causas:** Falha nos controles da unidade auditada para a manutenção da vigência dos contratos firmados e especificamente do contrato nº188/2016

**Manifestação da gestão:** Mediante resposta a apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria nº. 202011 (documento SIPAC nº 23402.042164/2021-10), a PROPLADI apresentou a seguinte resposta:

*“Com relação ao disposto na Constatação 04, informamos que o Contrato nº 188/2016, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO e a empresa ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A (SURA SEGUROS), tendo por objeto a prestação de serviços de SEGURO TOTAL para veículos pertencentes à frota da Universidade Federal do Vale do São Francisco e Projetos Institucionais, iniciou a sua vigência em 03/06/2016, sendo o mesmo prorrogado até o limite legal de 60 meses, finalizando o seu último termo de vigência em 03/06/2021, conforme disposto no 6º Termo Aditivo ao referido contrato.*

*Em razão da impossibilidade de renovação do prazo de vigência do Contrato nº 188/2016, foi realizada nova licitação, cuja instrução consta no Processo SIPAC nº 23402.015396/2020-14, sendo tal instrução conduzida pelo então Diretor de Patrimônio e Logística e pelo então Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, culminando no Contrato nº 28/2021.*

*Ressalta-se que o lapso temporal entre o término da vigência do Contrato nº 188/2016, em 03/06/2021, e a conclusão da nova licitação e assinatura do Contrato nº 28/2021, em 21/07/2021, foi fortemente impactado pelas substituições ocorridas no âmbito da PROPLADI, com as exonerações/dispensas de funções, de cargos de Direção, de Assessoria e de Pró-reitoria, implicando em novas nomeações nos meses de abril e maio de 2021, conforme Portarias seguintes, cujas cópias foram anexadas ao presente processo: .*



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

**Portaria nº 196, de 07 abril de 2021 - Exonera o servidor [REDACTED], do cargo de Assessor da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.**

**Portaria nº 197, de 07 abril de 2021 - Designa o servidor [REDACTED] para exercer a função de Coordenador do Setor de Transportes - PROPLADI/DPL/CTRANS.**

**Portaria nº 272, de 06 de maio de 2021 - Exonera, a pedido, o servidor [REDACTED], do cargo de Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.**

**Portaria nº 276, de 06 de maio de 2021 - Nomeia o servidor [REDACTED], para exercer o cargo de Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.**

**Portaria nº 278, de 06 de maio de 2021 - Nomeia o servidor [REDACTED], para exercer o cargo de Assessor da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.**

**Portaria nº 291, de 12 de maio de 2021 - Designa o servidor [REDACTED], para responder cumulativamente pelo Departamento de Planejamento e Logística - DPL-PROPLADI.**

*Importante salientar que no período em que ocorreram as mencionadas alterações nos setores da PROPLADI, o servidor [REDACTED] que, em 12/05/2021 passou a responder cumulativamente pela Diretoria do Departamento de Patrimônio e Logística, vinha conduzindo o processo de renovação do Contrato nº 60/2019, de Gestão de Frota Oficial (abastecimento e manutenção), cuja vigência expirava em 31/05/2021. Apenas após esta data, foi possível tomar conhecimento das pendências inerentes à nova contratação de Seguro da Frota Oficial, cuja vigência do contrato anterior expirava em 03/06/2021.*

*Assim, em 23/06/2021 a Assessoria da PROPLADI concluiu a análise do processo de Seguro de Veículos e atendeu às recomendações expedidas pela Procuradoria Federal junto à UNIVASF conforme Parecer nº 00104/2021/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU anexado ao Processo SIPAC nº 23402.015396/2020-14. No mesmo dia 23/06/2021, o processo foi remetido à PROGEST para atendimento às demais recomendações da Procuradoria Federal e realização da licitação e, em seguida, remeter os autos ao Setor de Contratos para formalização do Contrato.*

*Por fim, em que pese a importância do Contrato de Seguros de Veículos Oficiais, ressaltamos que, smj, a contratação do referido seguro não vem a ser de caráter obrigatório aos órgãos da Administração Pública Federal. Conforme consulta realizada no sitio eletrônico da*



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

*Câmara dos Deputados, através do Link: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?IdProposicao=62152>, salvo melhor juízo, o Projeto de Lei 7872/14 que torna obrigatória contratação de seguro privado para veículos oficiais ainda encontra-se em fase de análise na Câmara dos Deputados e não foi ainda convertido em Lei. Por outro lado, o Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos da frota institucional são quitados anualmente, dentro dos prazos estabelecidos pelo Governo Estadual, e encontram-se devidamente quitados.*

**Análise da Controladoria Interna:** Primeiramente, cumpre informar que o fiscal do contrato questão é o principal responsável pelos encaminhamentos necessários após assinado o contrato, ou seja, é de sua responsabilidade, dentre outras, a de comunicação com a área responsável informando do término da vigência ou necessidade de nova licitação, desde que em tempo hábil.

Conforme se depreende do processo Sipac nº 23402.015396/2020-14 verificamos que houve sim em tempo hábil a comunicação sobre a necessidade de nova licitação (fls. 5 à 12), e que dentre às fls.17 e 18 injustificadamente o referido processo ficou parado por 176 (cento e setenta e seis) dias.

Ainda referente ao processo de licitação, foi juntado pela unidade auditada mapa de risco (fls.374 à 376 dos autos) identificando o como um risco de média probabilidade de ocorrência e de alto impacto o risco de “*Descontinuidade na prestação do serviço e consequentes prejuízos na execução de atividades acadêmicas e administrativas que utilizem veículos oficiais.*”, por tanto não se justifica a alegação de não-obrigatoriedade por parte da Administração Pública Federal para a contratação de seguro da frota veicular, visto que a própria unidade auditada reconhece como necessária esta contratação. Sobre a matéria, o TCU já produziu Acórdão sobre o tema, como podemos ver abaixo:

“Acompanhe tempestivamente a execução dos contratos firmados e realize licitações com a devida antecedência, para evitar que os serviços essenciais à Unidade sofram soluções de continuidade não recepcionadas pela legislação.” Acórdão 483/2006 - Primeira Câmara - TCU

Por fim, foi constatado por esta auditoria interna, a frota de veículos da UNIVASF ficou sem cobertura de seguro pelo período de 46 dias, precisamente dentre os dias 05 de junho de 2021 e o dia 20 de julho de 2021. Em que pese a unidade auditada ter respondido que no referido período não houve a ocorrência de nenhum sinistro tal resposta não tem o condão de assegurar a inexistência de possíveis danos a terceiros ou ao próprio patrimônio da UNIVASF durante o período supra.





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

**Recomendação 01:** Em que pese não ter havido identificação de dano material no escopo desta auditoria, que a Administração promova a avaliação a conveniência e oportunidade quanto a abrir procedimento de investigação complementar específico para apuração de eventual prejuízo material ao patrimônio da instituição ou a terceiros em virtude do período de 46 (quarenta e seis) dias em que a frota veicular da UNIVASF se encontrava sem cobertura securitária, bem como respectiva responsabilização, acaso existente.

**Recomendação 02:** Promover orientações para melhoramentos nos controles e comunicações internas de modo a assegurar a cobertura contratual de seguros da frota.

**Prazo de atendimento:** Imediato.

---

**CONSTATAÇÃO 05:** Falha nos controles de aferição da vantajosidade econômica ao prorrogar os contratos de seguro da frota

**Evidência:** Contrato nº 188/2016 e Contrato nº 28/2021

**Fato:** O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Noutras palavras, é a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Vejamos o que diz o referido artigo da nossa atual constituição:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Por sua vez, a lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações, assim dispõe no seu art. 107:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e **que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. **(grifos nossos)**

Sobre esta necessidade de se verificar a vantajosidade econômica para a administração ao se promover a prorrogação de contratos administrativos, o inciso II do art. 57 da lei nº



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

8.666/1993 estabelecia como necessidade, como vemos abaixo:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses; **(grifos nossos)**

No caso em tela, o Contrato 188/2016 tinha por preço inicial o valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) e durante o seu período de vigência este valor sofreu diversas alterações, como podemos ver na tabela adiante:

**Quadro 03: quadro esquemático das renovações do contrato 188/2016**

Termo do contrato	Vigência do contrato	Valor contratado
Contrato inicial	03/06/2016 à 03/06/2017	R\$ 297.000,00
Primeiro termo aditivo	03/06/2016 à 03/06/2017	R\$ 303.810,51
Segundo termo aditivo	03/06/2017 à 03/06/2018	R\$ 297.000,00
Terceiro termo aditivo	03/06/2018 à 03/06/2019	R\$ 297.000,00
Quarto termo aditivo	03/06/2018 à 03/06/2019	R\$ 302.525,92
Quinto termo aditivo	03/06/2019 à 03/06/2020	R\$ 310.357,36
Sexto termo aditivo	03/06/2020 à 03/06/2021	R\$ 200.600,00

Percebe-se pela tabela acima que no período compreendido entre a assinatura do Contrato inicial e a assinatura do Quinto termo aditivo o preço do contrato manteve-se constante, sem grandes oscilações, e que apenas durante a assinatura do sexto termo aditivo a unidade auditada buscou com a contratada celebrar acordo no sentido de se reduzir o preço, obtendo na ocasião uma supressão contratual de R\$ 109.757,36 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), valor este correspondente a uma redução de 42,15% sobre valor pago no ano anterior.

No entanto, como exposto na constatação 4, a unidade auditada não procedeu em tempo hábil a renovação do contrato nº 188/2016, o qual teve finda a sua vigência em 03 de junho de



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

2021. Com isto, a unidade promoveu no dia 21 de julho de 2021 a formalização de novo contrato de seguro de frota, o contrato nº 28/2021.

Neste novo contrato o preço estabelecido foi o de R\$43.628,00 (quarenta e três mil e seiscentos e vinte e oito reais). Tal valor corresponde a 21,74% do preço estabelecido no sexto termo aditivo e a 14,05% do preço estabelecido no quinto termo aditivo do contrato anterior.

Se por um lado a análise deste cenário revela que a unidade auditada encontra-se empenhada em buscar a condição mais vantajosa para a administração na assinatura de novos contratos, por outro demonstra que há falhas na aferição desta vantajosidade ao se promover a prorrogação de contratos já vigentes, visto que a nova contratação mais vantajosa só ocorreu por conta dos acontecimentos descritos na constatação 4, o que expõe a administração ao risco de desrespeitar o princípio da vantajosidade econômica que deve nortear os contratos administrativos.

**Causas:** Falhas na aferição da vantajosidade econômica para a administração ao se promover a prorrogação dos contratos geridos pela unidade auditada.

**Manifestação da gestão:** Mediante resposta a apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria nº. 202011 (documento SIPAC nº **23402.042164/2021-10**), a PROPLADI apresentou a seguinte resposta:

*“Com relação ao disposto na Constatação 05, informamos que todas as renovações inerentes ao prazo de vigência do Contrato nº 188/2016 cumpriram as determinações legais, sendo juntadas ao processo as cotações de mercado que serviram de embasamento para justificar a vantajosidade econômica das renovações contratuais, sendo todas as renovações submetidas à análise jurídica da Procuradoria Federal junto à UNIVASF e por ela aprovadas. Inclusive, durante a coleta de cotações de mercado para justificar a vantajosidade da renovação do contrato nº 188/2016, uma das empresas consultadas foi a Porto Seguro, vencedora da nova licitação e atual contratada, que, na ocasião da renovação contratual, apresentou cotação com valor superior ao valor praticado no contrato nº 188/2016.*”

*Acerca do valor aplicado ao novo contrato do serviço de seguro para frota institucional (Contrato nº 28/2021), entendemos que durante a realização do Pregão Eletrônico as empresas licitantes concorrem livremente entre si, ofertando a prestação do serviço pelo valor que lhe é possível garantir a prestação deste serviço, nas condições exigidas no Edital da Licitação. Em face do exposto, julgamos ter atendido aos preceitos normativos legais quanto às prorrogações do prazo de vigência do Contrato nº 188/2016.”*

**Análise da Controladoria Interna:** foi constatado por esta Controladoria Interna que houve uma redução de 78,26% no valor dispendido com o seguro da frota veicular ao compararmos



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

os Contratos nº188/2016 e o nº. 28/2021.

Em que pese tal discrepância a um primeiro momento sinalizar que houve falhas na aferição da vantajosidade econômica na prorrogação do contrato anterior temos que não havia como a administração aferir tal vantajosidade potencial visto que, nas palavras da unidade auditada:

*“Inclusive, durante a coleta de cotações de mercado para justificar a vantajosidade da renovação do contrato nº 188/2016, uma das empresas consultadas foi a Porto Seguro, vencedora da nova licitação e atual contratada, que, na ocasião da renovação contratual, apresentou cotação com valor superior ao valor praticado no contrato nº 188/2016.”*

Ou seja, a atual vencedora do novo certame à época das renovações do contrato anterior apresentou cotação com valores a maior do que os praticados pelos vencedores do Contrato nº. 188/2016.

Dito isto, esta controladoria interna revisa a sua recomendação no sentido de acatar os argumentos da unidade auditada e compreender como atendidos os critérios para se aferir a vantajosidade econômica referente às renovações do Contrato nº 188/2016.

---

## **X - CONCLUSÃO**

No decorrer dos trabalhos foi constatado que, de maneira geral, os controles internos existentes em algumas das áreas auditadas estão num patamar suficiente de funcionamento, enquanto noutras áreas estes controles apresentam fragilidades e necessitam ser aprimorados.

No que tange aos controles sobre as multas de trânsito e as demais obrigações perante os órgãos de trânsito foram identificadas boas práticas e suficiência nestes controles, assegurando a reposição ao erário de prejuízos provocados pelo uso indevido dos veículos oficiais bem como a regularidade da quitação dos débitos perante estes órgãos.

Entretanto, foram identificadas algumas impropriedades que merecem atenção por parte da gestão. Dentre elas temos a ausência de espaço coberto para a guarda dos veículos da frota da UNIVASF; a acumulação de veículos inservíveis no pátio destinado a guarda dos veículos oficiais; e a acumulação de pneus inservíveis no almoxarifado.

Sobre o primeiro destes achados, em que pese entendermos que a construção de espaço coberto envolvem custos financeiros, a unidade auditada até o momento não vem demonstrando buscar meios não-financeiros para a solução desta demanda.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

Sobre o segundo destes achados, tal fato não se justifica mais, pois foi constatado no Relatório de Auditoria nº. 201410 situação idêntica à atual e ainda não havia por parte da unidade auditada a promoção de providências que definitivamente solucionem o problema da guarda de veículos inservíveis no pátio da instituição.

Sobre o terceiro destes achados, em que pese as ações desenvolvidas pela unidade auditada no sentido de efetuar o descarte definitivo dos pneus armazenados nas dependências do Almoxarifado da UNIVASF, estas ações pontuais não tiveram o condão de solucionar definitivamente o problema constatado.

Ademais, especial atenção merece ser dada ao fato de que nesta ação de auditoria foi constatado que a frota veicular da UNIVASF ficou sem cobertura securitária por 46 (quarenta e seis) dias, mais precisamente no período compreendido entre 05 de junho de 2021, quando o Contrato nº.188/2016 venceu, e o dia 20 de julho de 2021, quando passou a vigorar o contrato nº 28/2021. Diante de tal fato, deve a alta administração apurar a eventual existência de danos diretos e indiretos a terceiros ou ao patrimônio da UNIVASF que porventura não possam ser cobertos por conta da solução de continuidade da cobertura de seguro da frota da UNIVASF e, acaso existindo algum dano, devem ser identificados os responsáveis por este fato para que se promova a reposição ao erário.

Por sua vez, em relação ao achado de uma suposta falha nos controles referentes a aferição da vantajosidade econômica nas sucessivas renovações do contrato nº 188/2016, as respostas da unidade auditada se mostraram suficientes para elidir tal achado, ficando demonstrado que a unidade foi suficientemente diligente nesta atividade.

Dessa forma, mediante as recomendações exaradas após os exames realizados, orientamos os setores auditados sobre a importância do aperfeiçoamento dos controles internos primários e espera-se a adoção de melhores práticas que auxiliem a entidade a mitigar os riscos que possam comprometer a consecução dos objetivos institucionais.

Por fim destaca-se que este relatório não possui o intuito de esgotar as possibilidades das inconsistências que possam existir nos objetos auditados, mas sim de subsidiar as decisões administrativas futuras e racionalizar as ações de controle, bem como fortalecer e assessorar a gestão da universidade, ressalvando que a aceitação dos riscos decorrentes da não implementação das recomendações emitidas por esta Controladoria Interna são de responsabilidade da gestão.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843/6844

Petrolina, 22 de fevereiro de 2021.

**Josaias Santana dos Santos**

Controlador Interno

**Morgane Sobrinho Silveira**

Auditora

**Müller Alves Alencar**

Auditor